



TERMO DE COOPERAÇÃO N ° 001/2023

Termo de Cooperação que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH e a ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP, tendo por objeto Contratação de Intérprete de Libras para atuar nas diversas atividades e eventos promovidos pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH, inscrita no CNPJ sob o nº 25.217.366/0001-48, com sede na Rua Sete de Setembro, 362, quinto andar, Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória, CEP 29015-000, neste ato representada por sua Secretária, **Sra. NARA BORGOCYPRIANO MACHADO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.541.116 expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 082.747.167-01, brasileira, casada, doravante denominado CONCEDENTE, e a ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP, inscrito no CNPJ sob o nº 35.964.162/0001-24 com sede na Rua Francisco Fundão, nº 155, Morada de Camburi, Vitória, CEP 29.062-545, doravante denominado EXECUTANTE, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, Sra. LAIS ALVES GARCIA, portadora da carteira de identidade nº 2085898, expedida pela SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 059.173.187-86, em conformidade com os autos do processo nº. 2023-11M81 e com fundamento na Lei nº. 10.067, de 07/08/2013; no Decreto Estadual nº. 3541-R, de 12/03/2014, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo de Cooperação a contratação de Intérprete de Libras para atuar nas diversas atividades e eventos promovidos pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

A efetivação do presente Termo de Cooperação dar-se-á mediante descentralização de créditos orçamentários e do repasse dos respectivos recursos financeiros da SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH para a ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

I – Compete ao CONCEDENTE:

- a) descentralizar os créditos orçamentários e repassar os respectivos recursos financeiros necessários à execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b) prestar a colaboração solicitada pelo EXECUTANTE, na medida de sua capacidade e em conformidade com seu regimento interno;
- c) avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos previstos neste instrumento, juntamente com o EXECUTANTE.



d) colaborar, quando solicitado pelo EXECUTANTE, na elaboração dos instrumentos jurídicos necessários à execução do presente instrumento;

e) aprovar os instrumentos jurídicos necessários à execução do presente Termo de Cooperação.

II – Compete ao EXECUTANTE:

a) elaborar, em parceria com o CONCEDENTE, os instrumentos jurídicos necessários à execução do presente instrumento, de modo a atingir as metas deste Termo de Cooperação;

b) proporcionar suporte administrativo, técnico, financeiro e humano para o necessário e fiel cumprimento do acordado neste instrumento;

c) apresentar relatórios sintéticos como forma de prestação de contas mensal demonstrando, no mínimo, os órgãos ou entidades envolvidos, a categoria de programação e o respectivo valor indicado por elemento de despesa e fonte de recursos;

d) apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, serão destinados recursos no valor de R\$ 20.740,00 (vinte mil setecentos e quarenta reais) para o período de fevereiro/2023 a dezembro/2024, sendo a distribuição dos recursos nos respectivos exercícios definido em portaria publicada, no mínimo, anualmente pelo CONCEDENTE, à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, Funcional Programática 10.48.101.14.422.0040.2284 - EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, Natureza da Despesa 3.3.90.36 - 3.3.90.47, Funcional Programática 10.48.101.14.422.0040.2283 – PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, Natureza da Despesa 3.3.91.39, Fonte 1500000000, a ser descentralizado via Nota de Descentralização de Crédito – DC. Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de cooperação, para o exercício de 2023.

Parágrafo único. As dotações recebidas para o desenvolvimento das ações objeto do presente Termo de Cooperação serão utilizadas exclusivamente para o fim proposto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por 23 (vinte e três) meses, á partir da sua assinatura, acrescido de 30 (trinta) dias de prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. Havendo atraso na execução do objeto deste Termo de Cooperação, o prazo de vigência do instrumento será prorrogado de ofício pelo CONCEDENTE, antes do seu término, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os saques dos recursos serão efetuados somente para o pagamento das despesas relacionadas com o objeto deste termo de cooperação, mediante Ordem Bancária, em favor dos titulares do crédito.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O CONCEDENTE, por meio de técnico especialmente por ele indicado, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Termo de Cooperação e, por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Estado às expensas do CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO
Secretária de Estado de Direitos Humanos - SEDH

LAIS ALVES GARCIA
Diretora Presidente - ESESP



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

PLANO DE TRABALHO

1- CONCEDENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE				CNPJ/MF
Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH				25.217.366/0001-48
ENDEREÇO				
Rua Sete de Setembro, N°362				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	
Vitória	ES	29031-210	(27) 3636 -1347	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF
Nara Borgo Cypriano Machado				
CART. IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
1541116	SPTC/ES	Secretária	-	4048636
ENDEREÇO				CEP
Rua, Estudante José Júlio de Souza, nº 190, Praia de Itaparica, Vila Velha- ES				29.102-010

2. EXECUTANTE

ÓRGÃO/ENTIDADE EXECUTANTE				CNPJ/MF
Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP				35.964.162/0001-24
ENDEREÇO				
R. Francisco Fundão, 155 - Morada de Camburi				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	
Vitória	ES	29062-545	(27) 3636.6713	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF
Laís Alves Garcia				059.173.187-86
CART. IDENTIDA	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
2085898	SSP/ES	Diretora Presidente	-	3007600
ENDEREÇO				CEP



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE DURAÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Acessibilidade ES: Direito à comunicação e à informação (Contratação de Intérprete de Libras para a SEDH)	Fevereiro/2023	Dezembro/2024
OBJETO Contratação de Intérprete de Libras para atuar nas diversas atividades e eventos promovidos pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, conforme descrito neste plano de trabalho.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Comunicar-se é algo do convívio no qual compartilhamos emoções, ideias, sentimentos, mensagens e nos constituímos como humanos, haja vista que possuímos os nossos valores, histórias de vida, cultura, crenças e a necessidade de interagirmos e de nos comunicarmos uns com os outros. Nessa perspectiva, ao nos reportarmos à administração pública e aos seus diversos tipos de atendimentos, também percebemos a importância da interação, da informação e da comunicação de modo cuidadoso e responsável, procurando atender a todas as pessoas, sobretudo àquelas pessoas surdas, com deficiência auditiva e visual, que procuram os Órgãos públicos em busca de serviços, de atendimentos e de informações. Levando em consideração, as pessoas com deficiência e os seus direitos que precisam ser garantidos, torna-se relevante trazermos à tona as Leis que estabelecem o direito à informação e à comunicação às pessoas com deficiência auditiva e surdez. Do ponto de vista legal, é obrigação de que órgãos públicos garantam o acesso à Língua Brasileira de Sinais (Libras), a fim de proporcionar o efetivo e amplo atendimento das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, conforme previsto na Lei Federal 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto Federal 5.626/2005: Art. 26. O Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, deverão garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras - Língua Portuguesa. <u>(Redação dada pelo Decreto nº 9.656, de 2018).</u> § 1º Para garantir a difusão da Libras, as instituições de que trata o caput deverão dispor de, no mínimo, cinco por cento de servidores, funcionários ou empregados com capacitação básica em Libras. <u>(Redação dada pelo Decreto nº 9.656, de 2018)</u> § 2º Para garantir o efetivo e amplo atendimento das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, o Poder Público, as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, poderão utilizar intérpretes contratados especificamente para essa função ou central de intermediação de comunicação que garanta a oferta de atendimento presencial ou remoto, com intermediação por meio de recursos de videoconferência on-line e webchat, à pessoa surda ou com deficiência auditiva. <u>(Redação dada pelo Decreto nº 9.656, de 2018)</u> § 3º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e distrital e as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o efetivo e amplo atendimento previsto no caput. <u>(Incluído pelo Decreto nº 9.656, de 2018)</u>		
Percebemos que para garantir o efetivo e amplo atendimento às pessoas surdas e com deficiência auditiva, o poder público pode lançar mão de utilizar intérpretes contratados especificamente para essa função para que assim, seja executada, por meio de tais alternativas, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência em seu Art. 3º institui que:

Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, **informação e comunicação**, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2015, grifo nosso).

Já em seu Art. 8º estabelece que:

[...] dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, **à informação, à comunicação**, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico (BRASIL, 2015, grifo nosso).

Podemos observar a mesma recomendação no Art. 9º que nos diz: “A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis [...]”.

Do ponto de vista legal percebemos a importância de garantir o direito à informação e à comunicação às pessoas com deficiência auditiva e às pessoas surdas do estado do Espírito Santo.

Vale destacar que no Brasil, segundo o Censo do IBGE de 2010, 10.787.076 pessoas da população nacional possuem deficiência auditiva. No Espírito Santo, segundo dados do último Censo – IBGE 2010, a população está estimada em 3.512.672 pessoas, dentre essas 824.095 apresentam algum tipo de deficiência, sendo que destas, 169.076 tem algum tipo de deficiência auditiva e segundo dados do IBGE de 2020, no Espírito Santo, existem 41.899 pessoas surdas (IBGE, 2020).

Por ser uma comunidade minoritária linguística e culturalmente, os surdos enfrentam inúmeras barreiras na acessibilidade a diversos serviços públicos. Diante deste contexto surge a necessidade de criar mecanismos que garantam o direito à informação e à comunicação.

A contratação do profissional Intérprete de Libras irá garantir o direito à informação e à comunicação em eventos virtuais e presenciais ofertados pela SEDH, como também atuará diretamente nas reuniões do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONDEF. Futuramente, temos a intenção de tornar os conteúdos e documentos do site da Secretaria de Estado de Direitos Humanos acessíveis por meio da tradução e interpretação dos mesmos, sendo assim necessária a participação do profissional.

Diante do exposto justificamos a necessidade de garantir que nas atividades da SEDH possamos contar com profissional qualificado para a interpretação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como uma das ações do projeto: **AcessibilidadES: direito à informação e à comunicação**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

4. QUANTITATIVO DE HORAS DE EXERCÍCIO DO PROFISSIONAL

Total de 200 (horas), sendo 100 horas para cada ano de exercício. Ou seja, 100 horas em 2023 e 100 horas em 2024.

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	EXECUTANTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3.3.90.36	Contratação Intérprete de Libras			R\$ 17.000,00
3.3.90.47	Encargos			R\$ 3.400,00
3.3.91.39	Publicação			R\$ 340,00
TOTAL				20.740,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

SEDH (órgão Concedente) – 2023

META 01	FEV/ 2023	MAR/ 2023	ABR/ 2023	MAI/ 2023	JUN/ 2023	JUL/ 2023	AGO/ 2023	SET/ 2023	OUT/ 2023	NOV/ 2023	DEZ/ 2023
	10.370,00										

SEDH (órgão Concedente) – 2024

META 01	JAN/ 2024	FEV/ 2024	MAR/ 2024	ABR/ 2024	MAI/ 2024	JUN/ 2024	JUL/ 2024	AGO/ 2024	SET/ 2024	OUT/ 2024	NOV/ 2024	DEZ/ 2024
	10.370,00											

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Executor, declaro para fins de prova junto ao órgão concedente, para efeitos e sob as penas da lei que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, que impeça a transferência de recursos orçamentários/financeiros, na forma estabelecida neste plano de trabalho

Vitória, 15 de fevereiro de 2023

Laís Alves Garcia

Diretora Presidente - ESESP

8. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovo o Plano de Trabalho

Vitória, 15 de fevereiro de 2023



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NARA BORG CYPRIANO MACHADO

SECRETARIO DE ESTADO

SEDH - SEDH - GOVES

assinado em 16/02/2023 16:15:38 -03:00

LAIS ALVES GARCIA

DIRETOR PRESIDENTE

ESESP - ESESP - GOVES

assinado em 16/02/2023 15:42:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/02/2023 16:15:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LUZIANE RODRIGUES PECANHA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GECON - SEDH - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-X9CBH4>